FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESINFEÇÃO PARA O ANO DE 2024 E 2025 – LOTE 3, LOTE 6, LOTE 7, LOTE 9, LOTE 11, E LOTE 15

CONTRATO N.º 20/2024 ----------

Entre: ----------

PRIMEIRO: ----------

António Manuel Pina Fonseca, casado, natural de Fornos de Algodres, portador do cartão de cidadão com o número de Identificação Civil [redacted] com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município de Fornos de Algodres, com cartão de pessoa coletiva de direito público número 505592959, nos termos da alínea f), do nº 2, do artigo 35, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por **Primeiro Outorgante.** ----------

SEGUNDO: ----------

L.T.M. – Comércio de Produtos Químicos e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Lda., com sede na [redacted], neste ato representada por Fernando Gomes Martins, portador do cartão de cidadão nº [redacted] que outorga na qualidade de gerente e representante legal da firma atrás mencionada, adiante designada por **Segundo Outorgante**; ----------

----------CELEBRAM----------

entre si, o contrato de aquisição de bens móveis respeitante ao **Fornecimento contínuo de Produtos de Higiene, Limpeza e Desinfeção para o ano de 2024 e 2025**, de acordo com o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 19 de abril de 2024, o qual foi precedido de consulta prévia, nos termos da alínea c), do número 1, do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de vinte e nove de janeiro, na sua atual redação, que se rege pelas cláusulas seguintes: ----------

Cláusula 1ª- Objeto----------

O presente contrato tem por objeto principal o "**Fornecimento contínuo de Produtos de Higiene, Limpeza e Desinfeção para o ano de 2024 e 2025 - lote 3, lote 6, lote 7, lote 9, lote 11, e lote 15"**, de acordo com o caderno de encargos, bem como da proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos constituindo parte integrante do mesmo. ----------

Cláusula 2ª- Obrigações do adjudicatário: ----------

1 - O Prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas. ----------

2 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de serviços as seguintes obrigações principais: ----------

a) Cumprir com as especificações técnicas, requisitos mínimos e os níveis de serviço estabelecidos no respetivo Caderno de Encargos - **Capítulo VII – Especificações Técnicas;** ----------

b) Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações a designar pelo Município de Fornos de Algodres, bem como quaisquer outros resultantes das atividades inerentes ao fornecimento; ----------

c) Obrigação de prestar ao Município de Fornos de Algodres, ou à entidade por ela designada, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos; ----------

d) Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celeb0rar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do prestador de serviços; ----------

e) Obrigação de disponibilizar simultaneamente com a entrega dos materiais, sempre que enquadrável, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários à boa e integral utilização dos materiais; ----------

f) Todas as despesas e custos com o transporte e entrega do material objeto do contrato são da responsabilidade do prestador de serviços; ----------

g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Município, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Município; ----------

h) Não alterar as condições da prestação dos serviços do presente caderno de encargos, salvo autorização do Município; ----------

i) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Município; ----------

j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; ----------

k) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontre envolvidos; ----------

l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato; ----------

m) Respeitar, no que seja aplicável à prestação de serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, a legislação em vigor, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções dos fabricantes ou de entidades detentoras de patentes. ----------

3 - A título acessório, o Prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, combustíveis, seguros e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento contratado, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. ----------

Cláusula 3ª- Prazo----------

1 - O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital qualificada, mantendo-se em vigor até **31 de outubro de 2025**, não renovável, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato. ----------

2 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s). ----------

Cláusula 4ª- Local de prestação----------

O segundo outorgante obriga-se a prestar o serviço objeto do presente contrato no Município de Fornos de Algodres, sem prejuízo das eventuais comunicações realizadas online, por e-mail ou telefone. --------

Cláusula 5ª- Preço----------

Pela aquisição, objeto deste contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de **25.121,29€** (vinte e cinco mil, cento e vinte e um euros e vinte e nove cêntimos) a que acresce o IVA, em harmonia com as peças de procedimento de formação deste contrato, que dele fazem parte integrante e assim distribuído: ----------

Ano de 2024 - 11.990,95€ (onze mil, novecentos e noventa e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação; ----------

Lote 3 – Piscinas Municipais - 5.734,45€ (cinco mil, setecentos e trinta e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação; ----------

Lote 6 – Restantes Edifícios do Município de Fornos de Algodres - 5.149,90€ (cinco mil, cento e quarenta e nove euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação; ----------

Lote 7 – Estaleiro Municipal - 1.106,60€ (mil, cento e seis euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação; ----------

Ano de 2025 – 13.130,34€ (treze mil, cento e trinta euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação; ----------

Lote 9 – Edifício Escola Básica e Secundária de Fornos de Algodres - 5.412,84€ (cinco mil, quatrocentos e doze euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação; ----------

Lote 11 – Piscinas Municipais - 6.616,90€ (seis mil, seiscentos e dezasseis euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação; ----------

Lote 15 – Estaleiro Municipal - 1.100,60€ (mil e cem euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação; ----------

Cláusula 6ª- Condições de Pagamento----------

As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços serão de acordo com as seguintes condicionantes: ----------

a) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme ponto n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após apresentar da respetiva fatura. ----------

b) Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, este comunica ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. ----------

Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nas alíneas a) e b), do parágrafo anterior, as faturas são pagas através transferência bancária para o IBAN fornecido pelo segundo outorgante. -------

No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período. ----------

Cláusula 7ª- Faturação----------

A fatura a apresentar pelo prestador de serviços ao Município de Fornos de Algodres, emitida em observância com o disposto no artigo 299.º- B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada. ----------

A faturação deve obedecer às seguintes condições: ----------

a) Ser emitida após a prestação de serviços, podendo ser mensal, caso seja enquadrável, objeto do contrato e aceitação pelo primeiro outorgante; ----------

b) Conter o número de compromisso e/ou requisição emitida pelo primeiro outorgante; ----------

c) Indicar o preço global; ----------

d) Indicar o IVA à taxa legal aplicável. ----------

O segundo outorgante deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da

faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato. ----------

O Município de Fornos de Algodres aderiu ao Portal da YET para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pelo grupo Primavera. Nesse sentido deve ser considerado que o broker é a YET e o pedido de ligação deverá ser efetuado para o email intervan@yetspace.com .--------

Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o segundo outorgante consultar a informação disponível em https://www.cm-fornosdealgodres.pt/institucional/camara-munipal/documentacao/contratacao-publica/ ----------

A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Município de Fornos de Algodres não serão objeto de qualquer cobrança adicional. ----------

Cláusula 8ª - Encargos e Classificação Orçamental----------

O encargo resultante deste contrato tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, respeitante aos anos 2024 e 2025, e a classificação orçamental por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: ----------

Lotes 3 e 11 - Classificação orgânica 02, classificação económica 020104, compromisso n.º **19040,** de 6/05/2024. ----------

Lote 6 - Classificação orgânica 02, classificação económica 020104, compromisso n.º **19043,** de 6/05/2024. ----------

Lotes 7 e 15 - Classificação orgânica 02, classificação económica 020104, compromisso n.º **19045,** de 6/05/2024. ----------

Lote 9 - Classificação orgânica 02, classificação económica 020104, compromisso n.º **19077,** de 7/05/2024. ----------

Clausula 9ª – Caução ----------

Nos termos do nº. 2, do art.º 88 do CCP, não é exigida a prestação de caução. ----------

Cláusula 10ª – Resolução do Contrato----------

Por parte do contraente: ----------

1. O contrato poderá ser objeto de resolução, sempre que se verifique o incumprimento por parte do Prestador de serviços das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando: ----------

   a) O Prestador de serviços sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar ao Município; ----------

   b) O Prestador de serviços demonstrar, consecutivamente, negligência no cumprimento das suas obrigações; ----------

   c) Se o Prestador de serviços menosprezar a sua responsabilidade e não corresponder aos objetivos estabelecidos na prestação de serviço; ----------

   d) Em qualquer altura se verificar que o Prestador de serviços não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto previamente acordados; ----------

   e) Ocorrer a caducidade ou perda de Alvarás e Licenças de atividade por parte do Prestador de serviços; ----------

   f) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou declaração escrita do Prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo. ----------

2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito de o Município vir a ser ressarcido dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do Prestador de serviços que terá levado à resolução. ----------

3. A resolução nas condições expressas no n.º 1 da presente cláusula será comunicada ao Prestador de serviços através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 30 (trinta) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais. ----------

Por parte do prestador de serviços: ----------

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP. ----------

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial. ----------

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.----------

Cláusula 11ª – Sanções----------

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do Prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: ----------

   a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais, até ao valor de 20% do preço contratual; ------

   b) Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 5 % do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%. ----------

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante ao abrigo da alínea a), do n.º 1., relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. ----------

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento. ----------

5. O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. ----------

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. ----------

Clausula 12ª – Gestor de Contrato----------

Nos termos do artigo 290º - A, do Código dos Contratos Públicos, foi nomeado como Gestor de contrato [redacted], trabalhador da Câmara Municipal de Fornos de Algodres ----------

Cláusula 13ª – Dever de sigilo----------

O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ou em relação à execução do contrato. ----------

Cláusula 14ª – Proteção de dados----------

A segunda outorgante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor desde 25 de maio de 2018. ----------

Cláusula 15ª – Foro competente----------

Todos os diferendos que, eventualmente, surjam entre os outorgantes, relacionados direta ou indiretamente, com a interpretação, incumprimento ou rescisão do presente contrato serão decididos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

Cláusula 16ª – Legislação aplicável----------

Nos casos omissos ao presente contrato ou aos documentos a ele anexos, especialmente o Caderno de Encargos, observar-se-ão os diplomas legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.----------

A [redacted] minuta deste contrato foi aprovada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 19 de abril de 2024. ----------

Assim o disseram e outorgam. ----------

----------ARQUIVO----------

Ficam anexos ao presente contrato. ----------

- ✓ Certificado de Registo Criminal dos representantes do segundo outorgante; ----------
- ✓ Certificado de Registo Criminal da Empresa; ----------
- ✓ Certidão do Registo Comercial; ----------
- ✓ NIF da Empresa; ----------
- ✓ Declaração do Instituto da Segurança Social, IP, comprovativo da situação regularizada; ---------
- ✓ Certidão do Serviço de Finanças, comprovativo da situação regularizada; ----------
- ✓ Declaração da alinha a) do n.º. 81 do art.º do CCP; ----------
- ✓ Caderno de Encargos; ----------
- ✓ Convite; ----------

FORNOS DE ALGODRES
MUNICÍPIO

✓ Proposta. ----------

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato, em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados.-

Este contrato, conforme vontade expressa das partes, é assinado digitalmente pelos Outorgantes e verificado por mim, [redacted] Quadro de Pessoal do Município de Fornos de Algodres, servindo de oficial público, conforme despacho do Presidente da Câmara Municipal, de vinte e oito de dezembro de dois mil e dezoito.----------

O Primeiro Outorgante: _____

[Assinatura Qualificada] ANTÓNIO MANUEL PINA FONSECA

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] ANTÓNIO MANUEL PINA FONSECA
Dados: 2024.05.08 16:33:12 +01'00'

O Segundo Outorgante: _____

Assinado por: **FERNANDO GOMES MARTINS**
Num. de Identificação: 06077241
Data: 2024.05.08 17:37:48+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO